

LEI Nº 3.588 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Cria o Grupamento de Segurança Institucional, autoriza a criação de Grupos Especiais de Trabalho para eventos realizados pelo Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Grupamento de Segurança Institucional, na estrutura da Guarda Civil Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, subordinada à Secretaria Municipal responsável pela Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - O Grupamento de Segurança Institucional tem como atribuição realizar a segurança e ser responsável pelo deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, respectivos cônjuges e descendentes de 1º grau.

Art. 3º - O Grupamento de Segurança Institucional será formado por, no máximo, 14 (quatorze) servidores de provimento efetivo que ocupem o cargo de Guarda Civil Municipal, sendo designados por ato do Prefeito.

Art. 4º - O servidor destacado para exercer suas funções no Grupamento de Segurança Institucional, perceberá gratificação de R\$ 3.000,00 (três) mil reais, símbolo FGSI.

Parágrafo único. Além da gratificação prevista no caput, os servidores designados para Guarda Institucional perceberão as gratificações devidas ao Guarda Civil Municipal e o quantitativo de 60 (sessenta) horas extras, conforme limite previsto na Lei Complementar nº 038/2022.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de Grupos Especiais de Trabalho para atuar em eventos festivos organizados pelo Município, limitando-se aos eventos de Carnaval, São João, Aniversário de Petrolina, Natal e Reveillon, mediante Portaria a ser emitida pelo Secretário Municipal responsável pela Guarda Civil Municipal, determinando o quantitativo de servidores envolvidos em cada evento.

Art. 6º - A remuneração percebida por hora no desempenho das atividades do Grupo Especial de Trabalho é equivalente a 150% da hora extra noturna em final de semana, devendo ser estipulado em Portaria o período de duração dos trabalhos a serem realizados e a jornada de cada servidor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PETROLINA
nº 3.588 / 2022
de Folhas 02
Total de Folhas 15
Ch: _____
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.688/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Cria o Grupamento de Segurança Institucional, autoriza a criação de Grupos Especiais de Trabalho para eventos realizados pelo Município de Petrolina e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.588, de 08 de dezembro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3588/2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 15
Ch. _____
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 026/2022 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Cria o Grupamento de Segurança Institucional, autoriza a criação de Grupos Especiais de Trabalho para eventos realizados pelo Município de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Grupamento de Segurança Institucional, na estrutura da Guarda Civil Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, subordinada à Secretaria Municipal responsável pela Guarda Civil Municipal.

Art. 2º – O Grupamento de Segurança Institucional tem como atribuição realizar a segurança e ser responsável pelo deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, respectivos cônjuge e descendentes de 1º grau.

Art. 3º – O Grupamento de Segurança Institucional será formado por, no máximo, 14 (quatorze) servidores de provimento efetivo que ocupem o cargo de Guarda Civil Municipal, sendo designados por ato do Prefeito.

Art. 4º – O servidor destacado para exercer suas funções no Grupamento de Segurança Institucional, perceberá gratificação de R\$ 3.000,00 (três) mil reais, símbolo FGSI.

Parágrafo único. Além da gratificação prevista no *caput*, os servidores designados para Guarda Institucional perceberão as gratificações devidas ao Guarda Civil Municipal e o quantitativo de 60 (sessenta) horas extras, conforme limite previsto na Lei Complementar nº 038/2022.

Art. 5º – Fica autorizada a criação de Grupos Especiais de Trabalho para atuar em eventos festivos organizados pelo Município, limitando-se aos eventos de Carnaval, São João, Aniversário de Petrolina, Natal e Reveillon, mediante Portaria a ser emitida pelo Secretário Municipal responsável pela Guarda Civil Municipal, determinando o quantitativo de servidores envolvidos em cada evento.

Art. 6º – A remuneração percebida por hora no desempenho das atividades do Grupo Especial de Trabalho é equivalente a 150% da hora extra noturna em final de



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3588 / 2022

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 15

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

semana, devendo ser estipulado em Portaria o período de duração dos trabalhos a serem realizados e a jornada de cada servidor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas

APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 08/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

2ª votação
APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 08/12/2022

EMENTA: Cria o Grupamento de Segurança Institucional, autoriza a criação de Grupos Especiais de Trabalho para eventos realizados pelo Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criado o Grupamento de Segurança Institucional, na estrutura da Guarda Civil Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, subordinada à Secretaria Municipal responsável pela Guarda Civil Municipal.

Art. 2º – O Grupamento de Segurança Institucional tem como atribuição realizar a segurança e ser responsável pelo deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, respectivos cônjuge e descendentes de 1º grau.

Art. 3º – O Grupamento de Segurança Institucional será formado por, no máximo, 14 (quatorze) servidores de provimento efetivo que ocupem o cargo de Guarda Civil Municipal, sendo designados por ato do Prefeito.

Art. 4º – O servidor destacado para exercer suas funções no Grupamento de Segurança Institucional, perceberá gratificação de R\$ 3.000,00 (três) mil reais, símbolo FGSI.

Parágrafo único. Além da gratificação prevista no *caput*, os servidores designados para Guarda Institucional perceberão as gratificações devidas ao Guarda Civil Municipal e o quantitativo de 60 (sessenta) horas extras, conforme limite previsto na Lei Complementar nº 038/2022.

Art. 5º – Fica autorizada a criação de Grupos Especiais de Trabalho para atuar em eventos festivos organizados pelo Município, limitando-se aos eventos de Carnaval, São João, Aniversário de Petrolina, Natal e Reveillon, mediante Portaria a ser emitida pelo Secretário Municipal responsável pela Guarda Civil Municipal, determinando o quantitativo de servidores envolvidos em cada evento.

Art. 6º – A remuneração percebida por hora no desempenho das atividades do Grupo Especial de Trabalho é equivalente a 150% da hora extra noturna em final de semana, devendo ser estipulado em Portaria o período de duração dos trabalhos a serem realizados e a jornada de cada servidor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 05 de dezembro 2022.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.588/2022
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 15
Cf.
Responsável



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3588 / 2022

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 5

Ch
Responsável



Código para verificação: 921F-19A7-0BB6-BB46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 05/12/2022 13:54:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/921F-19A7-0BB6-BB46>

PROJETO DE LEI Nº 026/2022- PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Ter, 29/11/2022 10:06

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 2 anexos (378 KB)

MENSAGEM_OK.pdf, PROJETO_DE_LEI_N_026_2022_ASSINADO_OK.pdf;

Ofício 1.684/2022:



Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 026/2022**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.588/2022

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 15

Ch.
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO
Of. 1.684/2022
Presidente

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3588 / 2022

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 15

Ch...
Responsável

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, clique aqui.

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUÇÃO DA REDAÇÃO DO PROJETO Nº 026/2022

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 05/12/2022 14:05

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (341 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_026_2022_SUBSTITUICAO_ASSINADO.pdf;

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.588 / 2022

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 15

Ch

Responsável

Ofício 1.716/2022:



Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores



Vimos por meio do presente, encaminhar nova redação do Projeto de lei nº 026/2022, anexo, em **substituição** a versão do mesmo, encaminhada anteriormente pelo **Ofício 1.684/2022**, a fim de que possa ser apreciado por Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

 Acompanhar online » 

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O GRUPAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 026/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que pretende a criação de um grupamento especial de segurança institucional, bem como grupos especiais de trabalho para eventos realizados em nosso Município.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 026/2022, a presente proposta visa a criação do Grupamento de Segurança Institucional, autoriza a criação de Grupos Especiais de Trabalho para eventos realizados pelo Município de Petrolina e dá outras providências.

Na justificativa da presente proposta foi destacado que a Guarda Civil Municipal tem diversas ramificações para tratar de assuntos especializados, como, por exemplo, Patrulha da Mulher, Patrulha Ambiental e Animal, Patrulha Escolar, entre outras.

Ademais, restou esclarecido que o grupamento a ser criado merece regulamentação específica, sendo necessário que sejam estabelecidos requisitos e parâmetros para atuação dos GCM que ficarão com a responsabilidade de proteção do gestor público.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

[...]

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública municipal.

Por fim, um ponto que merece destaque é que na exposição de motivos do projeto ora em análise foi esclarecida e exposta a necessidade de criação de grupos específicos de trabalho, para que a GCM também realize a atuação nos festejos organizados pelo Município, garantindo uma retribuição financeira adequada.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

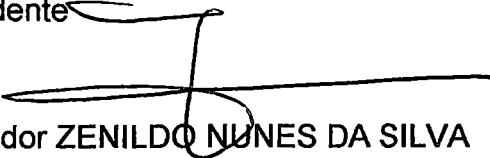
3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator

Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário



RA MUNICIPAL
358812002
de Folhas 12
total de Folhas 15
G
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O GRUPAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 026/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que pretende a criação de um grupamento especial de segurança institucional, bem como grupos especiais de trabalho para eventos realizados em nosso Município.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 46-B, inciso I do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 026/2022, a presente proposta visa a criação do grupamento especial de segurança institucional, bem como grupos especiais de trabalho para eventos realizados em nosso Município e dá outras providências.

Dita proposta, estabelece a necessária criação e regulamentação legislativa do serviço de grupamento institucional (art. 1º) que atua na segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e familiares (art. 2º), ao passo em que estabelece requisitos e parâmetros para atuação dos GCM que ficarão com a responsabilidade de proteção do gestor público.

Nesta senda, cria-se para os servidores que vierem a atuar em tal grupamento institucional a gratificação das funções, garantindo, portanto, uma retribuição financeira adequada.

Nesta ordem de ideias, sendo da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a criação de órgãos, bem como a remuneração de seus servidores, e ditos servidores são da segurança pública municipal, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a matéria.

Acertadamente foi esclarecido no projeto a possibilidade de criação de grupos específicos de trabalho, para que a GCM também realize a atuação nos festejos organizados pelo Município, garantindo uma retribuição financeira adequada, tendo em vista que nos eventos que atraem um grande públicos, aumenta o risco e a necessidade de desempenho das funções do GCM nas operações.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.



Vereador **RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**
Relator



Vereador **JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**
Presidente



Vereador **RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.544 1, 2022
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 15
Ch
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0026/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O GRUPAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 026/2022 que cria o Grupamento de Segurança Institucional, autoriza a criação de grupos especiais de trabalho para eventos realizados pelo Município de Petrolina.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se no analisado Projeto de Lei a criação do Grupamento de Segurança Institucional, e a autorização legislativa para a criação de grupos especiais de trabalho para eventos realizados pelo Município de Petrolina, regularizando em específico situação administrativa, ao passo em que concede retribuição financeira adequada aos servidores que atuam nos serviços ora tratados.

A pretensão da Proposta de Lei é, além de melhorar regulamentar em específico o assunto, mostra-se necessária também por estabelecer requisitos e parâmetros para atuação dos GCM que ficarão com a responsabilidade de proteção do gestor público.

Ademais, como externado na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração do Projeto de Lei pretende, outrossim, possibilitar a criação de grupos específicos de trabalho, para que a GCM também realize a atuação nos festejos organizados pelo Município, garantindo uma retribuição financeira adequada, tendo em vista que nos eventos que atraem um grande públicos, aumenta o risco e a

necessidade de desempenho das funções do GCM nas operações, garantindo uma melhor segurança para todos e melhorar os serviços prestados, sendo nítido perceber que a proposta é de interesse público.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.


Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.


Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator


Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente


Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3584 / 1 2022
Nº de Folhas 15
Total de Folhas 15
Ch. _____
Responsável